

Processo n.: @REP 16/00269203

Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - acerca de suposta contratação de servidor sem a realização de concurso público

Responsáveis: Mário dos Santos, Célio Dias e Eduardo Jacomel

Procuradores: Fabiano André da Silva e Caroline Witthinrich (de Companhia de Urbanização de Blumenau – URB)

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 237/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a presente Representação, oriunda de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, acerca de irregularidade relacionada à contratação de empregado público sem concurso público pela Companhia de Urbanização de Blumenau – URB, em desacordo com o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC- 6/2001, a multa a seguir discriminada, em face da contratação e/ou manutenção da contratação do Sr. Ancelmo Brehm, no período de 21/06/2006 a 31/03/2012, para exercer a função de apontador, posteriormente em 01/01/2008, nomeado à função comissionada de Coordenador de Equipes (GFC), e, por fim, em 01/01/2011, como Supervisor (GFD), sem a realização de concurso público e sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos para a contratação temporária, com inobservância ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento ao tesouro do Estado da multa cominada**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00):

2.1. ao Sr. **MÁRIO DOS SANTOS** (Diretor-Presidente no período de 23.11.2005 a 02.03.2009), a multa no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais);

2.2. ao Sr. **CÉLIO DIAS** (Diretor-Presidente no período de 03.03.2009 a 31.10.2010), a multa no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais); e

2.3. ao Sr. **EDUARDO JACOMEL** (Diretor-Presidente no período de 01.11.2010 a 01.01.2013), a multa no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam à Companhia de Urbanização de Blumenau, ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT/SC, aos Responsáveis acima nominados e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que declarou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC